



Termo de Compromisso para destinação de resíduos recicláveis descartados que fazem entre si a União, por intermédio da Presidência da República e a Cooperativa de Reciclagem Ambiental – COOPERDIFE.

Processo n.º 00052.001401/2012-13

Termo de Compromisso n.º 03/2012

Por este instrumento de compromisso, fundamentado nas disposições contidas nos artigos 3º e 24, inciso XXVII da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993; no § 1º do art. 1º e incisos III e IV, art. 8º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; bem como no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 e no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a **Presidência da República**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, doravante denominada **DESTINADORA**, neste ato representada por seu Secretário de Administração da Secretaria-Geral, o Senhor VALDOMIRO LUÍS DE SOUSA, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital Federal, CPF nº 163.328.061-68, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 312, de 6 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2012, e a **Cooperativa de Reciclagem Ambiental – COOPERDIFE**, situada no endereço SLU Área Especial “P”, nº 03 a 06, Setor de Indústria da Região Administrativa de Sobradinho, Brasília-Distrito Federal, CNPJ nº 10.664.038/0001-12, doravante denominada **DESTINATÁRIA**, neste ato representado por seu presidente Sr. GILMAR CLEMENTINO DA SILVA, CPF nº 779.694.961-53, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso para estabelecer, entre si, as condições, direitos e obrigações abaixo, tendo por justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula Primeira – Este Termo de Compromisso tem por objeto execução de recolhimento de resíduos recicláveis descartados, sem custos financeiros para a Presidência da República, por entidade sem fins lucrativos – associação ou cooperativa –, integrada exclusivamente por catadores de recursos recicláveis e/ou reutilizáveis de baixa renda, nas dependências da Presidência da República.

Subcláusula Segunda – Para consecução deste objeto, as partes assumem compromisso de atuarem em consonância com a legislação regente da matéria e sob orientação da Comissão de Gestão Ambiental da Presidência da República, constituída pela Portaria Ministerial SG/PR nº 326/2012, de 08 de outubro de 2012.

Subcláusula Terceira – Vinculam-se ao presente Termo de Compromisso o Termo de Referência, bem como a documentação da **DESTINATÁRIA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

Subcláusula Primeira – Este Termo de Compromisso objetiva, na forma prevista no Termo de Referência, estabelecer direitos e obrigações, bem como definir circunstâncias de execução para a coleta e o recolhimento, transporte e regular destinação dos resíduos



reciclados descartados por órgãos e/ou entidades da Presidência da República, indicados neste instrumento.

Subcláusula Segunda – Os recursos financeiros, equipamentos e insumos obtidos pela execução do instrumento destinam-se à melhoria das condições de vida e/ou de trabalho dos catadores associados à **DESTINATÁRIA**; à ampliação da capacidade produtiva e/ou ao fortalecimento da entidade, de maneira a que produza resultados que lhe permita maximizar o cumprimento de sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS

Subcláusula Primeira – A **DESTINATÁRIA** compromete-se em executar as atividades de recolhimento dos resíduos recicláveis descartados pela Presidência da República: papel, papelão, plástico, metal e vidro, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Subcláusula Segunda – Complementarmente, a **DESTINATÁRIA** poderá, na medida da capacidade, e desde que prévia e formalmente autorizada pela **DESTINADORA**, ampliar os itens de recolhimento para outros resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, tais como: cartuchos de impressão, materiais eletrônicos, sucata, entulho e/ou madeira.

Subcláusula Terceira – Os resíduos descartados e disponibilizados pela **DESTINADORA** deverão ser recolhidos, acondicionados e pesados pela **DESTINATÁRIA**, em dias, locais e horários definidos pela Comissão de Gestão Ambiental da Presidência da República, sob acompanhamento de servidor da Presidência, por meio de catadores devidamente identificados que, em obediência às normas do trabalho, utilizarão os necessários equipamentos de proteção individual, a fim de viabilizar a retirada dos materiais, bem como garantir a segurança e a integridade dos cooperados e dos servidores do órgão.

Subcláusula Quarta – O transporte dos resíduos recicláveis será realizado pela **DESTINATÁRIA**, em veículo próprio ou de terceiros, previamente cadastrado junto ao órgão de segurança do Gabinete de Segurança Institucional, de acordo com as normas e diretrizes de segurança aplicáveis à Presidência da República.

Subcláusula Quinta – O recolhimento dos resíduos descartados será iniciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Compromisso.

Subcláusula Sexta – Profissional da **DESTINATÁRIA**, responsável pelo recolhimento dos resíduos, atestará em Declaração de Recolhimento de Resíduos Descartados, o recebimento dos resíduos, indicando: a data do recolhimento e quantitativo ou peso estimado de cada tipo de resíduo recolhido. O documento será entregue ao servidor da **DESTINADORA** que acompanhará as atividades executadas.

Subcláusula Sétima – Os volumes e a destinação dos recursos obtidos com os resíduos recolhidos deverão ser demonstrados em Relatório de Execução Mensal entregue à Comissão de Gestão Ambiental da Presidência da República, no qual constarão os dados e informações estabelecidos pela **DESTINADORA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PERIODICIDADE DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS

Subcláusula Primeira – A **DESTINADORA** implantará rotina e procedimentos internos para coleta dos resíduos produzidos em suas dependências, nos locais abaixo, e se



responsabilizará por depositá-los no espaço físico próprio, estabelecido pela Comissão de Gestão Ambiental, de fácil acesso externo:

- a) Palácio do Planalto;
- b) Anexos I a IV do Palácio do Planalto; e
- c) Áreas contíguas ao Palácio do Planalto, localizadas após a Via N2 e Pavilhão de Metas.

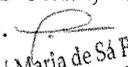
Subcláusula Segunda – A periodicidade dos recolhimentos, observado o interesse da Administração, será estabelecida de forma conjunta entre: a Comissão de Gestão Ambiental e a **DESTINATÁRIA**, conforme o volume diário de resíduos produzidos pelas unidades administrativas que ocupam os endereços atendidos.

Subcláusula Terceira – A programação de recolhimento dos resíduos, formalmente estabelecida, será executada pela **DESTINATÁRIA**, nos locais indicados, em horário comercial dos dias úteis, com o acompanhamento de servidor do Órgão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

D) A DESTINATÁRIA (Associação/Cooperativa) COMPROMETE-SE EM:

1. Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no EDITAL do Processo Seletivo, seus anexos, e neste Termo de Compromisso, em observância às orientações da Comissão de Gestão Ambiental e da Secretaria de Administração da Presidência da República, especialmente quanto às condições e objetivos pactuados e à perfeita destinação dos recursos financeiros obtidos.
2. Apresentar, no prazo estipulado pela Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, por escrito, relação nominal de todos os associados, dirigentes e representantes da entidade que terão acesso aos locais aonde as atividades de recolhimento serão realizadas. A relação deverá conter os seguintes dados/informações: nome completo, endereço, CPF, filiação, cópia da carteira de identidade e foto 3 x 4 recente.
3. No mesmo prazo informará também, as placas dos veículos que serão utilizados, para fins de credenciamento junto à Segurança Presidencial.
4. Não utilizar associados que possuam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou de membros vinculados à Presidência da República.
5. Realizar tempestiva e adequadamente atividades de recolhimento, separação, trituração, enfardamento e/ou armazenagem temporária dos resíduos recicláveis descartados, bem como o carregamento do contêiner e/ou veículo transportador, transferindo-os aos seus locais de armazenagem.
6. Responsabilizar-se por manter e conservar em boas condições os espaços, máquinas, equipamentos e mobiliário, próprios ou de terceiros, que lhes forem disponibilizadas para a realização das atividades previstas no Termo de Compromisso, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação ao final de cada jornada de trabalho.
7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a instalações, bens e/ou equipamentos da **DESTINADORA**, ou que lhe tenham sido cedidos para a melhor consecução do objeto pactuado.


José Maria de Sá Freire Sobrinho
Assessor Especial



8. Responsabilizar-se por não divulgar dados e/ou informações constantes nos resíduos recolhidos.
9. Responsabilizar-se pela regularidade do veículo automotor utilizado para o transporte de resíduos recicláveis descartados, próprio ou de terceiros, bem como pela obrigatoriedade de direção por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria de habilitação compatível com o veículo utilizado.
10. Fornecer, no ato de assinatura do Termo de Compromisso e quando solicitado pela **DESTINADORA** ou pela Comissão de Gestão Ambiental, relação de todos os associados, bem como dos que recolherão os resíduos recicláveis descartados, para a perfeita identificação perante os órgãos de segurança da Presidência da República.
11. Destinar a receita proveniente da comercialização dos resíduos recicláveis descartados recolhidos, conforme os termos da Declaração de rateio aprovada previamente pela Comissão de Gestão Ambiental e pela **DESTINADORA**.
12. Apresentar à Comissão de Gestão Ambiental e à **DESTINADORA**, relatório mensal de resíduos recicláveis recolhidos, detalhando em especial: as quantidades e valores obtidos com a comercialização dos resíduos e o resultado do rateio realizado entre os seus associados, acompanhado das comprovações de recebimento.
13. Buscar, se necessário, com o auxílio da Comissão de Gestão Ambiental da Presidência da República, formas de parceria com entidades públicas e privadas, especialmente para as capacitações de associados sobre técnicas que possibilitem o aprimoramento das atividades desenvolvidas.
14. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como de todas as outras que sejam previstas em legislação específica, reconhecendo que seu descumprimento ou inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública Federal.
15. Não permitir a execução do trabalho por menores exceto quanto às situações expressamente autorizadas em Lei.
16. Fornecer gratuitamente à **DESTINADORA**, quando solicitado e disponível, amostra de produtos derivados de reciclagem para divulgação de ações de conscientização e/ou de sensibilização dos servidores da Presidência da República.
17. Informar à **DESTINADORA**, imediata e formalmente, todo e qualquer fato que evidencie anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso.
18. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso.
19. Providenciar a perfeita identificação de seus associados e cooperados que realizarão o recolhimento dos resíduos, consoante às normas e condições definidas pela **DESTINADORA**.
20. Assegurar-se de que todos os profissionais em serviço nas dependências da Presidência da República, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, utilizem itens e/ou equipamentos de segurança individual nas atividades de recolhimento, separação e trituração de resíduo sólido industrial e/ou administrativo.
21. Apresentar à Comissão de Gestão Ambiental, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste Termo de Compromisso, e mensalmente, para o acompanhamento, as informações estabelecidas no Termo de Referência anexo.



22. Permanecer nas dependências da **DESTINADORA** o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente.
23. Zelar pela limpeza e higiene dos espaços físicos da **DESTINADORA** durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis.
24. Não utilizar o material coletado para finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Compromisso.
25. Não realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a colaborador e/ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades públicas.
26. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e/ou documentação pertinente.

II) A DESTINADORA (PR) COMPROMETE-SE EM:

1. Exercer a fiscalização das atividades e destinação dos resíduos recolhidos, por meio de servidores designados para integrarem a Comissão de Gestão Ambiental, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto nº 5.940/2006, responsáveis por formalizar as entidades as ressalvas e falhas apuradas.
2. Indicar os locais em que serão realizados os recolhimentos de resíduos recolhidos.
3. Proporcionar todas as facilidades para que a entidade cumpra com suas obrigações, conforme os prazos, exigências e condições estabelecidas entre as partes.
4. Exigir da entidade, e de seus associados, dirigentes e representantes, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas.
5. Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações.
6. Solicitar a substituição do associado, designado para a realização do recolhimento dos resíduos, que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste edital.
7. Implantar sistemática de coleta seletiva solidária nas dependências indicadas, bem como acompanhar e controlar sistemática de separação de resíduos recicláveis descartados, acompanhando a destinação realizada pela DESTINATÁRIA, para fins de assegurar-se de que atendam todas as condições estabelecidas nos Termos de Referência e de Compromisso, e na legislação vigente.
8. Notificar a DESTINATÁRIA, ouvida a Comissão de Gestão Ambiental da Presidência da República, para que regularize impropriedade e/ou irregularidade que prejudique o alcance do objetivo ou a dimensão dos resultados sociais, econômicos ou ambientais almejados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.
9. Apoiar a DESTINATÁRIA para que obtenha o máximo resultado possível, na forma e condições estabelecidas neste instrumento, inclusive, se necessário e com a prévia e formal autorização da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, pela cessão provisória de itens e equipamentos, na forma da Lei.

José Maria de Sá Freire Sobrinho
Assessor Especial



10. Os itens cedidos, por tempo determinado, na forma deste subitem, deverão ser restituídos à Presidência da República na conclusão ou rescisão do Termo de Compromisso, nas mesmas condições de operação em que foram recebidos.

11. Providenciar, ao seu exclusivo critério, o descarte excepcional dos resíduos coletados, assegurando a perfeita salubridade de seus espaços e/ou instalações, sempre que deixarem de ser recolhidos em dia e horário estabelecidos, sem prejuízo de eventual penalização da **DESTINATÁRIA**.

12. Realizar a coleta dos resíduos sólidos, transportando-os de suas áreas de trabalho internas, nas dependências da Presidência da República, para local externo e de fácil acesso, no qual a entidade realizará o recolhimento e providenciará o transporte ao local de suas dependências físicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESTIMATIVA DE RESÍDUOS

Subcláusula Primeira – A Presidência da República dispõe de 3.557 servidores lotados nos órgãos e entidades que integram sua estrutura. Dessa quantidade, 2.754 servidores ocupam os endereços em que serão realizados os recolhimentos de resíduos: Palácio do Planalto; Anexos I a IV do Palácio do Planalto, Pavilhão de Metas e unidades localizadas na Via N2. Os números representam contingente profissional equivalente a 77% dos profissionais lotados nos órgãos presidenciais.

Subcláusula Segunda – Da execução das atividades desenvolvidas, resultam resíduos de diversos tipos, em especial: papel, papelão, vidros, plástico e metal, em quantidades que serão apuradas no primeiro período de vigência do Termo de Compromisso, para aperfeiçoamento das próximas parcerias.

Subcláusula Terceira – Os dados acima foram retirados do Sistema de Gestão de Pessoal da Presidência da República (PES), administrado pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral, em 14 de agosto de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Subcláusula Primeira – Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes, em vista das atividades desenvolvidas para a execução deste Termo de Compromisso, razão pela qual a consecução das ações previstas correrá à conta dos orçamentos próprios de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

Subcláusula Segunda – Excepcionalmente, ao seu exclusivo critério e à vista de pronunciamento da Comissão de Gestão Ambiental da Presidência da República, a **DESTINADORA** poderá prestar apoio à **DESTINATÁRIA** mediante cessão de uso e/ou doação, para destinação específica ao objeto deste Termo de Compromisso, de recursos físicos e/ou equipamentos para ampliar a obtenção dos resultados pretendidos.

Subcláusula Terceira – Os recursos cedidos, por prazo determinado, na forma do item anterior, serão restituídos à **DESTINADORA** ao final da vigência do Termo, nas mesmas condições em que foram recebidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula Primeira – Na forma do Decreto nº 5.940/2006, não havendo consenso entre as interessadas, cada uma das 4 (quatro) entidades selecionadas no sorteio recolherá os resíduos



por período consecutivo de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de celebração de cada Termo de Compromisso, sucessivamente, até o limite total de vigência de 2 anos.

Subcláusula Segunda – Na eventualidade do descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na revogação do instrumento firmado, a Presidência da República poderá, ao seu critério, antecipar a celebração do Termo de Compromisso com a entidade subsequente, na ordem de classificação estabelecida e pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, até o limite das 4 (quatro) entidades selecionadas.

Subcláusula Terceira – Havendo consenso entre as entidades perante a Presidência da República, a vigência será a estipulada em ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA NONA – DA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO

Subcláusula Primeira – A **DESTINATÁRIA** compromete-se, em qualquer ação promocional realizada relativa ao objeto ajustado, em consignar a participação da **DESTINADORA**, na mesma proporção que se atribuir, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e/ou audiovisual, consignar a logomarca oficial da **DESTINADORA**, na mesma proporção da marca ou nome da **DESTINATÁRIA**.

Subcláusula Segunda – A logomarca da **DESTINADORA** somente poderá ser aplicada a produtos com expressa autorização da Secretaria de Administração da Presidência da República, sendo passível de sanção qualquer medida que contrarie esta condição, por parte da **DESTINATÁRIA**.

Subcláusula Terceira – É proibida às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Subcláusula Primeira – A Comissão de Gestão Ambiental fiscalizará a execução deste Termo de Compromisso, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cujas cópias serão encaminhadas à Secretaria de Administração e à **DESTINATÁRIA**, visando à imediata correção das falhas e deficiências apontadas.

Subcláusula Segunda – A fiscalização não restringe ou reduz a integral e exclusiva responsabilidade da **DESTINATÁRIA** sobre a adequada execução deste objeto, especialmente quanto à destinação dos resíduos e rateio dos resultados econômico-financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

Subcláusula Primeira – O descumprimento total ou parcial das obrigações da **DESTINATÁRIA**, sem aprovação prévia e formal da **DESTINADORA**, poderá acarretar na aplicação de penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nas condições definidas deste Termo, pela Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, à vista de manifestação da Comissão de Gestão Ambiental.

Subcláusula Segunda – Em vista da natureza do instrumento não serão aplicadas multas pecuniárias à **DESTINATÁRIA**, responsável, contudo, pela reposição e/ou reparações



financeiras que se fizerem necessárias, por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário.

Subcláusula Terceira – pelo descumprimento total ou parcial de suas obrigações, a **DESTINADORA** cumpridos os preceitos legais do contraditório e da ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderá aplicar as seguintes penalidades:

I – advertência: nos casos de descumprimento parcial obrigações ou de inexecução do Termo que não prejudique instalações, servidores e/ou equipamentos da Presidência da República ou continuidade de serviço dos órgãos e entidades presidenciais;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos: nos casos de repetições das falhas já notificadas, do descumprimento das obrigações ou da inexecução do Termo que possam causar riscos aos servidores, instalações, equipamentos da Presidência da República ou à continuidade dos serviços executados pelos órgãos e entidades presidenciais; e

III – declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contrato com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo da punição ou até que seja promovida a reabilitação do ato do Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República: em especial, pela repetição de falhas já notificadas, que proporcionem dano significativo ao patrimônio público e/ou à integridade física dos servidores da Presidência da República.

Subcláusula Quarta – As ocorrências e penalidades serão formalizadas por notificação endereçada pela Secretaria de Administração da Presidência da República ao representante formal da **DESTINATÁRIA**, para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Quinta – As sanções previstas neste Termo são independentes e/ou cumulativas entre si, podendo ser aplicadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sexta – A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Compromisso não exclui a possibilidade de responsabilização institucional e/ou pessoal dos associados e/ou representantes, pelas perdas e danos causados à Administração Pública Federal.

Subcláusula Oitava – Comprovada à insuficiência ou inaptidão de desempenho para as atividades ajustadas, o Termo de Compromisso poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

- (a) pelo interesse de qualquer das partes, comunicado formalmente por aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- (b) por inadimplemento de obrigações, pela entidade selecionada ou pela Presidência da República; e
- (c) na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Subcláusula Primeira – Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões que decorram do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, na forma do artigo 109 da Constituição Federal.

José Maria de Sá Frêre Sobrinho
Assessor Especial



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração

Subcláusula Segunda – E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Brasília, DF, 17 de dezembro de 2012.

VALDOMIRO LUIS DE SOUSA
Secretário de Administração
Secretaria-Geral da Presidência da República

GILMAR CLEMENTINO DA SILVA
Cooperativa de Reciclagem Ambiental – COOPERDIFE

